



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 149/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 40ª EM: 29/05/20

PROCESSO : 1733/2019

REQUERENTE : RORAIPETRO – RORAIMA PETROLEO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – LEI 215/98 - ICMS/ST – DOCUMENTOS PROBATÓRIO SUFICIENTE – RESTITUIÇÃO DEFERIDA – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **RORAIPETRO – RORAIMA PETROLEO LTDA**, com CNPJ nº 00.581.612/0001-15.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu ICMS/ST, e é beneficiário da Lei nº 215/98. Pede a restituição no valor de **R\$ 6.253,21 (seis mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Planilha de Produtor Rural; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE nº 017.716; Cópia de Declaração nº 09/2019; Cópia Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual profere o Despacho n.º 145/2019 (fls. 13), com determinação do retorno dos autos à Divisão de Substituição Tributária (DISUT) para verificação do alegado pela requerente.

Em reposta, a referida Divisão encaminha o Termo de Ocorrência n.º 10/2020 (fls. 15), com a sugestão de deferimento total do pedido.

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado se manifesta pelo deferimento parcial da restituição, conforme Parecer n.º 120/2020 (fls. 68).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1733/2019

Fls. 02

É o relatório.

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido sobre mercadorias vendidas a destinatário amparado pela Lei n.º 215/1998, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF):

- Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
- I – qualificação do requerente;
(...)
 - II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
 - III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
(...)
 - V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;
(...)

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais amparados pela Lei 215/98 e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Desta forma, em diligência fiscal solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 13), a Divisão de Substituição Tributária (DISUT) emitiu o **Termo de Ocorrência n.º 10/2020** (fls.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1733/2019

Fls. 03

15), com análise dos PAEA's indicados no pedido, onde ao final sugere **deferimento total do pedido**.

Sendo assim e por todo exposto na diligência supra, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 6.253,21 (seis mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)**., de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1733/2019

Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
RORAIPETRO – RORAIMA PETROLEO LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 02 de junho de 2020.

VÍDEO CONFERÊNCIA
LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente

VÍDEO CONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1733/2019

Fls. 05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 41ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm^a. Sr^a. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara